



# PERFIL DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS FISCALIZADAS PELO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO

**GISLEYNE EUNICE VIEIRA; ANA CLÁUDIA MAZZONETTO; RAFAELA BERTUOL; PRISCILLA PERES EMIDIO; LAURA ARANTES FRISCHENBRUDER; PIETRA DIEHL KLEIN**

**Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN10), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil**

## INTRODUÇÃO

As Instituições de Longa Permanência para Idosos são responsáveis pela atenção ao idoso, com idade igual ou superior a 60 anos. De caráter residencial e destinada ao domicílio coletivo, podem ser governamentais ou não. A Resolução da Diretoria Colegiada nº 283/2005 dispõe que as instituições assegurem um ambiente acolhedor e que garanta o acesso e promoção a saúde. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2020, estima que no estado de Santa Catarina 10,22% da população seja composta por idosos com idade igual ou superior a 65 anos. Nessas instituições, o nutricionista é o profissional que assume a responsabilidade técnica pela produção e distribuição de refeições, bem como pela assistência nutricional e dietoterápica dos idosos.

## OBJETIVOS

Analisar o perfil das instituições de longa permanência para idosos fiscalizadas pelo Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região no período de 2011 a 2019.

## METODOLOGIA

O estudo foi realizado através do levantamento de dados dos relatórios de visita técnica do período de 2011 a 2019, analisando a natureza jurídica das instituições, o número de idosos, o grau de dependência e a carga horária semanal do nutricionista. Os dados foram tabulados em planilhas do programa Excel®.

## RESULTADOS

Encontram-se com cadastro ativo 198 instituições de longa permanência para idosos em Santa Catarina. Foram realizadas visitas técnicas em 86 (43%) instituições entre 2011 a 2019. Dessas, 71% apresentam natureza jurídica privada, 14% filantrópica, 10% associações e 1% outros. A média de atendimentos em cada instituição foi de 26 idosos e 40% apresentaram grau de dependência I (idoso independente mesmo com auxílio de equipamentos de autoajuda); 36% grau de dependência II (idoso dependente de auxílio para desenvolvimento de até três atividades, não apresentando alteração cognitiva ou comprometimento total); 24% apresentaram grau de dependência III (idoso com dependência para desenvolvimento das atividades e/ou comprometimento cognitivo total). A mediana da carga horária semanal realizada pelos profissionais é de 10 horas. De 2011 a março de 2018 estava vigente a Resolução CFN nº 380/2005 que estabelecia carga horária mínima semanal de 30 horas, conforme grau de dependência. Apenas 17% das instituições cumpriram a recomendação. A partir de abril de 2018, entrou em vigor a Resolução CFN nº 600/2018 que estabeleceu 40 horas semanais, conforme número de idosos (até 100), sendo 20h semanais para a área clínica e 20h semanais para a área de alimentação coletiva. Somente 5% das instituições fiscalizadas cumpriram a nova recomendação.

## CONCLUSÕES

Observou-se a prevalência de instituições do setor privado. A distribuição dos idosos acolhidos com diferentes graus de dependência torna imprescindível que o nutricionista tenha conhecimento sobre avaliação do estado nutricional e patologias que acometem o idoso, bem como alimentação enteral e cuidados paliativos, adaptando o atendimento e a assistência necessária para esse público. O não cumprimento da carga horária mínima recomendada pelo Conselho Federal de Nutricionistas, na maioria das instituições, pode caracterizar fatores que comprometam o desempenho das atribuições profissionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos. Brasília: ANVISA; 2005. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283\\_26\\_09\\_2005.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html). Acesso em: 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 29 de janeiro de 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res\\_600\\_2018.htm](https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm). Acesso em: 29 de janeiro de 2020.